



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 034

SÁBADO, 15 DE ABRIL DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 30ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO LYSÂNEAS MACIEL — Uso abusivo de medidas provisórias. Salário mínimo. Votação da Medida Provisória nº 42. Auxílio à gestante.

DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA — Votação da Medida Provisória nº 42.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 42, de 16 de março de 1989, "que dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e dá outras providências". **Aprovada**, após usarem da palavra os Srs. Deputados Osmundo Rebouças, Euclides Scal-

co, João Paulo, Adolfo Oliveira, Fernando Santana, Ibsen Pinheiro e Carlos Cardinal. À promulgação.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação da sessão conjunta a realizar-se terça-feira, dia 18, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATAS DE COMISSÕES

Ata da 30ª Sessão Conjunta, em 14 de abril de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Mara-

não — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alércio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB;

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PFL; José Dutra — PMDB.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem 2 200-exemplares

— PMDB; José Guedes — PSDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Alziro Gomes — PFL; Freire Júnior — PMDB.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edvaldo Holanda — PL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Wagner Lago — PMDB.

Plauí

Átala Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Marcos Formiga — PL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Evaldo Gonçalves — PFL; João Agripino — PMDB; João da Mata — PDC; Lúcia Braga — PFL; Oswaldo Trigueiro — PDS.

Pernambuco

Cristina Tavares — PSDB; Egdio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gonzaga Patriota — PDT; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Ricardo Fiuza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Geraldo Bulhões — PMDB; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Cleonáncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSD; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Leur Lomanto — PFL; Lidice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Uldurico Pinto — PMDB; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornélas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Arnal Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Cao — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheiti — PTB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Jayme Campos — PDT; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibillis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PFL; Osmar Leitão — PFL; Roberto Augusto — PTB; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Rubem Medina — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Álvaro Antônio — PMDB; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Elias Murad — PTB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sívio Abreu — PSC.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antionocarlos Mendes Thame — PFL; Antônio Perosa — PSDB; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Ernesto Gradella — PT; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Guimercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; João Herrmann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Maluly Neto — PFL; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; José Gomes — PDC; Lúcia Vânia — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Tarzan de Castro — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Suceña — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; Juarez Marques Batista — PSDB; Plínio Martins — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alcení Guerra — PFL; Basilio Villani — PTB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Giovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelson Friedrich — PSDB; Paulo Pimentel — PFL; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Kuster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Wilson Souza — PSDB;

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Adylson Motta — PDS; Antônio Britto — PMDB; Antônio Marangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Lequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Paulo Mincarone — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Chagas Duarte — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 364 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Lysâneas Maciel.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, mais uma vez estamos neste Congresso perplexos diante da balbúrdia intencional do Governo, a essa altura dos acontecimentos, na aplicação de matérias relativas às medidas provisórias.

Não é apenas a inconstitucionalidade de um decreto que estamos discutindo. Os Srs. Congressistas notam que o Governo nessa balbúrdia — que chama de intencional — quer transformar o Congresso num instrumento homologatório das várias correntes que se digladiam no Governo.

Ontem, deixamos de apreciar — e o PDT é responsável por isso — uma medida provisória totalmente inconstitucional, claramente inconstitucional. Será que o Sr. Consultor da República — que é a grande figura que está por trás dessas medidas provisórias — não entende dessa matéria elementar em termos de inconstitucionalidade? Não estamos cren-

do, Sr. Presidente. Não estamos crendo. Estamos achando que o Governo que, em matéria de ditar salários, quer manter a mesma postura da ditadura, ou seja, ditar salários, passando por cima do dispositivo constitucional que atribui ao Congresso Nacional a competência para fixar inclusive o salário mínimo, e rejeita, com a complacência deste Congresso, um salário mínimo de fome miséria, muito aquém das verdadeiras necessidades do trabalhador.

Este Governo, através dos seus porta-vozes no Congresso Nacional disse, entre outras coisas, quando recusamos o salário mínimo — “que a rejeição do Projeto do Congresso no que tange ao aumento do salário mínimo — rejeitando aquele salário que é a metade do que deveria ser — foi uma manifestação de amor à Pátria e de sacrifício pelo seu futuro desenvolvimento econômico”.

Vejam os Srs. Congressistas a que tipo de inclinações estamos sujeitos aqui neste Congresso; rejeitar um salário mínimo de fome agora que a Câmara dos Deputados está discutindo um aumento de 40% no salário dos Deputados, e ao recusar o aumento do salário mínimo diz-se que foi “um ato de manifestação de amor à Pátria e de sacrifício pelo futuro desenvolvimento econômico do Brasil.”

É essa a posição que nós estamos; no sétimo mês em que deveríamos cuidar desses aumentos como é da nossa competência constitucional, nós estamos ficando à mercê, uma vez mais, da má vontade, porque nunca existiu boa vontade nem sensibilidade do Governo.

É curioso, Srs. Congressistas, pensar na monstruosidade desse tipo de argumento; estão querendo desumanizar a pessoa do trabalhador, porque todo mundo reconhece que o salário de 30 dólares é insuficiente, mas ninguém quer assumir a responsabilidade porque isso causaria o caos econômico no País.

Voltamos àquele sistema em que o trabalhador é apenas um número. O fato dele não comer, de não se vestir, de não se tratar, não poder educar seus filhos pouco importa, porque o País tem que se manter de pé. Pouco importa que se dê, por exemplo, um aumento equivalente a um cachorro-quente, ou seja, 1 cruzado novo e 20 centavos para os trabalhadores, e ao mesmo tempo se perdoe 2 bilhões e 600 milhões de dólares aos grandes devedores rurais, como vai ser objeto de novas medidas provisórias. Onde está a sensibilidade mínima?

Por que não financiar a miséria daqueles que constroem esse País em vez de continuar financiando a superabundância daqueles que já usufruem lucros extraordinários! De maneira que não há critérios. Essa balela de que o País vai fechar por causa do salário mínimo demonstra que estão criando uma filosofia de desumanizar a figura do trabalhador. É preciso desmistificar essa figura de que se nós dermos tratamento digno, tratamento humano ao trabalhador, o País fecha e, então, não terá condições de subsistir como Nação. E esse absurdo foi dito aqui, com muita eficiência, pelo digno representante do Governo.

Hoje, nós vamos votar mais uma medida provisória; mal feita, profundamente contraditória, inconstitucional, parece que foi corrigida à última hora se não o PDT teria que requerer verificação de voto novamente.

Está sendo distribuída agora a correção daquilo que poderia ser chamado de um possível lapso do Governo. Mas o que há por trás desses lapsos freqüentes? Por que essas medidas provisórias não vêm corretamente feitas no seu tempo oportuno? Ainda queriam imputar à Oposição ao meu Partido, a responsabilidade da Caderneta de Poupança não ter um tratamento adequado a partir desse mês.

Até onde nós podemos continuar com essa impostura parlamentar; essa impostura jurídica; essa impostura constitucional, de permitir que o Governo, ontem, corrigisse a inconstitucionalidade através de uma publicação, ao que tudo indica uma publicação especial que me é trazida nesse momento, onze e meia da manhã no meio da sessão legislativa?

O Governo, que fixa tudo, está usurpando as nossas funções legislativas, deveria estar atento para essa medida que atinge também a muitas pessoas.

Criou-se essa mentalidade de que é o Congresso que está obstruindo. Outro dia interpelei a Ministra do Trabalho, que em sendo mulher e sendo Ministra, até agora não tinha revogado a lei que permitia auto-aplicabilidade do auxílio à gestante. Por que V. Ex.^a — perguntei à digna Ministra — até agora não revogou a Instrução Normativa nº 1, que dependia de regulamentação do dispositivo de auxílio à gestante? Felizmente S. Ex.^a teve a dignidade de reformular na segunda-feira seguinte, com sua presença, aqui, na Câmara. Então, precisamos de mais de 200 leis complementares e o Governo está legislando com muito mais intensidade, com muito mais despreocupação do que ao tempo da ditadura. Faz planos e mais planos baseado na nossa indiferença e na desculpa da necessidade de leis complementares ou ordinárias para implementar a Constituição.

Veja V. Ex.^a este exemplo que foi trazido agora, na verdade nada mais é do que uma demonstração clara e inequívoca da leviandade, da irresponsabilidade deste Governo.

Ontem à noite este decreto que é remetido agora a esta Casa não existia. Portanto, o PDT, não o podendo examinar em grau de profundidade, porque o decreto chega, agora, e V. Ex.^a, como Presidente da Mesa, possivelmente não terá tido o conhecimento dessa nova medida provisória, que é feita aqui para corrigir, com toda a certeza ainda não leu esta medida, e se V. Ex.^a, como Presidente do Congresso ainda não a leu, imagine como ficamos nós, os demais Parlamentares e demais Congressistas? Essa situação não pode perdurar, Sr. Presidente. Estamos num plano inclinado da irresponsabilidade e do apetite insaciável do Senhor Presidente da República, o eterno vacilante, e acolitado por elementos como o Consultor da República, um homem que já demonstrou completa insensibilidade e pouquíssimo escrúpulo da condução dos negócios jurídicos da Consultoria Geral da República.

Este Congresso está sendo conduzido pela mão do Consultor-Geral da República, o Sr. Saulo Ramos. Isto é inaceitável para a nossa independência, para a nossa dignidade e sobretudo pelos altos interesses nacionais.

Era o que tinha a observar, agora que o PDT vai examinar, em caráter de muita rapidez, o novo decreto, ora submetido à apreciação do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O Sr. Adolfo Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Adolfo Oliveira.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA (PL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, muito pouco irei aditar às críticas aqui formuladas a esta malfadada Medida Provisória nº 42. Mas, eu gostaria de deixar registrado, Sr. Presidente, o meu protesto mais veemente e a minha inconformidade com uma providência destinada exclusivamente a proteger e aumentar os lucros dos especuladores nas Bolsas de Valores.

V. Ex.^a irão encontrar na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, na página 3 do Avulso, o item nº 21 que diz o seguinte:

21. A nova redação dada ao art. 40, que reduz de vinte e cinco por cento para dez por cento, a alíquota para cálculo do imposto de Renda sobre ganhos auferidos em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, visa adequar a alíquota à base de cálculo do tributo.

Ora, Sr. Presidente, é pelo menos pitoresco lembrar que esses especuladores da Bolsa de Valores, e nenhum deles é mais conhecido, dentro e fora do Brasil, do que o Sr. Naji Nahas e o Sr. Mathias Machine, que é outro também. Eles estão ganhando pouco e querem pagar menos imposto de Renda, e a redução que essa medida consagra é de 25% para 10%. É uma redução enorme.

Enquanto isso, Sr. Presidente, os pobres e os carentes, com a ilusão da fortuna, fazem as suas apostas nas loterias do Governo; na loteria esportiva, na Sena e na Loto e, das suas apostas, o Governo confisca 66%, deixando a pequenina margem de 33% para ser rateada entre os poucos ganhadores. Dois pesos e duas medidas.

Parece-me um verdadeiro escândalo que os multimilionários especuladores da Bolsa de Valores, vejam crescer o seu lucro, através dessa medida provisória, enquanto os demais, os assalariados, pagam 25% de imposto de Renda, não sobre suas especulações, mas sobre o seu sofrido salário, porque não existe uma classe nesse País que possa sobreviver, que possa, muito menos, melhorar a sua qualidade de vida com a política fiscal e com a desordem que reina na política econômica do nosso País.

É pelo menos melancólico e triste que se peça ao Congresso Nacional que aprove uma

medida provisória para aumentar o lucro dos especuladores nas Bolsas de Valores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 42, de 16 de março de 1989, "que dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e dá outras providências", tendo

— PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário pelo Senhor Deputado Osmundo Rebouças (Mensagem Presidencial nº 47/89-CN). **Prazo** (Const., art. 62, parágrafo único): 17-4-89.

Em sessão anterior, o nobre Relator, Deputado Osmundo Rebouças, manifestou seu parecer contrário. Na sessão de ontem, entretanto, S. Ex.^a reformulou o seu parecer.

Gostaria de ouvir, antes de entrar na votação da matéria, a palavra do nobre Congressista Osmundo Rebouças.

O SR. OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB — CE Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, tínhamos dado, quanto à medida provisória nº 42, um parecer contrário em virtude do seu art. 1º ser inconstitucional, porque ele aumentava o imposto de Renda sobre aplicações financeiras de curto prazo, relativo ao exercício de 1989 e cobrava no mesmo exercício, e a Constituição veda o aumento do imposto de Renda e sua cobrança no mesmo exercício. Então, diante desse parecer de inconstitucionalidade o Governo Federal reconheceu que havia esse problema e mandou nova medida provisória, corrigindo o art. 1º.

A nosso ver, e consultando outras pessoas mais versadas sobre o aspecto jurídico, o erro foi sanado nessa nova medida provisória, porque considera, na redação da nova medida, que o imposto refere-se ao exercício de 1990, pois o que está sendo cobrado em 1989 é uma mera antecipação do que vai ser apurado na declaração de 1990. Então, com essa mudança, considera-se que o aspecto de inconstitucionalidade está sanado. Portanto, achamos que essa nova medida provisória, publicada hoje, automaticamente, elimina a inconstitucionalidade da de nº 42, e achamos que aqui, no Congresso, há necessidade de cooperação, para que os efeitos da medida nº 42 sejam efetivos desde o dia em que foi publicada, porque, do contrário, teríamos sérios problemas no mercado financeiro do País.

Que problemas seriam estes? Problemas na caderneta de poupança. Se a medida nº 42 não passar, será necessário novo tipo de disciplina para a caderneta de poupança, que já está recebendo depósitos desde março e abril, contando com o rendimento que está assegurado na medida nº 42.

Se a medida não passar, todos os poupadores do País vão ficar sem garantia nenhuma de rendimentos na poupança, recebendo, no máximo, o rendimento da inflação, que deve ser apenas 7%. Isto pode causar um tumulto no mercado nacional de poupança.

Em segundo lugar, se a medida nº 42 não for aprovada, o Imposto de Renda das aplicações financeiras de curtíssimo prazo, que foi aumentado e que já vem sendo recolhido desde o dia 17 de março, traria um sério problema jurídico, inclusive a possibilidade de os contribuintes, os aplicadores do mercado de capitais poderem requerer até a restituição, porque ficaria ilegítimo o recolhimento já feito.

Em terceiro lugar, o mérito da medida é muito louvável, porque é um imposto que se aumenta basicamente sobre os especuladores do País. Não há imposto novo sobre o assalariado, sobre o trabalhador, sobre poupança; pelo contrário, faz assegurar mais rendimento à poupança. Então, é meritória a medida. É por isso que consideramos essa nova medida suficiente para sanar a inconstitucionalidade da primeira, mantendo a da 42, em vigor, funcionando. Do contrário causaremos uma injustiça ao trabalhador brasileiro. Por quê? Porque o Tesouro Nacional está se salvando na arrecadação com esse imposto dos aplicadores de curto prazo. São pessoas ricas, que podem pagar e não estão reclamando por estarem pagando. De modo que é uma medida necessária para equilibrar o Tesouro Nacional. O que está salvando o Tesouro Nacional é esta arrecadação adicional do Imposto de Renda dos aplicadores do mercado financeiro. Então, por esses motivos, achamos, diante da nova medida publicada, que devemos aprovar a medida provisória nº 42.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A matéria encontra-se em votação.

Os Srs. Líderes podem encaminhar a votação, se o desejarem.

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Congressista Euclides Scalco.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente:

Na sessão de ontem, argumentamos votar contra a medida pela sua inconstitucionalidade. No final da sessão, num acordo de Lideranças, se houvesse a leitura da medida provisória que corrigisse a inconstitucionalidade, haveríamos de votá-la hoje.

Mas, quero registrar aqui, Sr. Presidente, um fato que o Líder do PL, Deputado Adolfo de Oliveira, também manifestou. Quer dizer, fazer diminuição do Imposto de Renda para quem aplica em bolsa de valores, favorecendo os grandes grupos que fazem das ações do Brasil um grande comércio, realmente é um absurdo essa medida colocada nesses termos.

Ratifico a posição de ontem. É necessário, Sr. Presidente, que este Congresso regulamente, de uma vez por todas, a tramitação de medidas provisórias, para ver aquilo que é relevante, aquilo que é urgente. Não podemos mais continuar desta forma. Estamos votando a 42ª medida provisória do dia da promulgação da Constituição. Foram aprovados pelo Congresso, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, 18 projetos de lei e estamos aprovando a 42ª medida provisória. Não tem mais sentido Senado e Câmara existirem, é só o Congresso a aprovar medida provisória. Ou nós regulamentamos isto, para dizer o que é relevante, o que é urgente, ou nós nos desmoralizaremos total e completamente perante a opinião pública.

Na próxima semana, Sr. Presidente, havemos de tomar uma posição com relação a isso. Com essas considerações, para resolver essa questão, dentro do entendimento de ontem, votaremos "Sim" a este projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Continua franqueada a palavra aos Líderes que queiram manifestar a opinião de seus Partidos.

O Sr. João Paulo — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Deputado João Paulo, como Líder.

O SR. JOÃO PAULO (PT — MG. Como Líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na sessão de ontem, o PT entendeu que a Medida Provisória nº 42, pelo entendimento de todos os Congressistas, é inconstitucional.

Essa medida provisória, evidentemente, cria tributação que deveria ser arrecadada, recolhida somente no próximo exercício. E, além de tudo, aumenta as alíquotas previstas na legislação anterior.

Suspendeu-se a sessão, aliás, convocou-se a sessão de hoje para que se apreciasse a medida provisória nº 47, que viria sanar o vício da inconstitucionalidade.

Examinando essa medida provisória, hoje, verificamos que, absolutamente, ela não sana o vício da inconstitucionalidade. Quando se fala em antecipação de receita, isso soa para nós como um artifício para manter a inconstitucionalidade na 47 da medida provisória nº 42. Recolher-se um imposto, hoje, que deveria ser recolhido daqui a um ano, evidentemente, num sistema econômico inflacionário, estamos arrecadando a mais, com um agravante, que o Governo, hoje, leva para o seu caixa um valor que deveria constar do caixa do próximo Governo. Portanto, o PT acha que, no mérito, essa medida provisória é válida, é uma medida que já deveria ser adotada, a tributação pesada da especulação financeira podia ser até uma tributação maior, mas não acompanharemos votação para que este Congresso

decida a Medida flagrantemente inconstitucional.

Esta é a posição do PT. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em votação.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra ao nobre congressista Adolfo Oliveira, do Partido Liberal, para encaminhar a votação.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA (PL — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Liberal não se sente em condições de aprovar a medida provisória nº 42 e votará contra, por entender que as providências nela contidas configuram uma espécie de "árvore de natal". Com o pretexto de se atender à caderneta de poupança, proporcionam-se extraordinários e fabulosos lucros aos especuladores da Bolsa de Valores.

Por tudo isso, o Partido Liberal deseja assinalar o seu voto contrário à medida provisória nº 42. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Continua em votação.

O Sr. Fernando Santana — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre congressista Fernando Santana, para encaminhar a votação.

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como vê V. Exª,

a Casa está vivendo um instante de completa desinformação. Há alguns que dizem que a medida recém-chegada, hoje, ao Congresso, corrige os defeitos da Medida Provisória nº 42 — há outros que dizem que não. Há problemas nessa medida que, realmente, são interessantes a partir daquelas que procuram cobrar taxas dos exploradores do **overnight**, dessa ciranda financeira que, realmente, está levando o País a um completo fracasso. Na última quinta-feira, por necessidade, estive em Salvador e fui ao Banco do Brasil, à agência metropolitana, que é uma das mais movimentadas do estado, e o gerente estava sozinho às 3h da tarde, não havendo um só cliente no Banco. Então, eu lhe fiz a seguinte pergunta: "Como estamos vivendo neste Banco?" Ele disse: "Há meses o Banco não empresta nada!" E não empresta porque não há tomador; e não há tomador porque os juros estão muito altos. Evidentemente que estamos vivendo uma situação praticamente de caos econômico. Alguns dizem que esta emenda garante e assegura a poupança, o que me parece verdadeiro. Entretanto, há outros defeitos. Achamos o seguinte, Sr. Presidente, que, duvidando de umas coisas e acreditando em outras, votaremos contra; simplesmente isto!

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Ibsen Pinheiro, para encaminhar a votação.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Para encaminhar a votação sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a apreciação desta matéria ocorrerá no desdobramento de uma ampla negociação parlamentar, onde encontramos pontos de contato e algumas divergências ainda remanescem. Mas houve também um acordo quanto ao procedimento: os votos contrários expressam restrições que todos temos, mas também alguns líderes encontram nesta matéria mérito que justifica a sua aprovação, especialmente a necessidade de manter a confiabilidade do sistema de poupança popular, através da indexação prevista, e também o aspecto saudável da tributação das operações financeiras.

É procedente a crítica de que as medidas provisórias trazem, eventualmente, como diz o Deputado Adolfo de Oliveira, uma árvore de natal: coisa boa, coisa ruim, coisa desconhecida, coisa estranha. Isto é fato, Sr. Presidente.

Agora, devemos reconhecer que a maior responsabilidade por essa dificuldade pertence ao Congresso Nacional, que ainda não regulamentou a tramitação de medidas provisórias. E digo isto até com intenção autocrítica, Sr. Presidente; nós todos ainda não fizemos isto. Não aprovamos normas que V. Ex^a providenciou para que fossem elaboradas, a título de sugestão. Temos sugestões em mãos e, naturalmente, por causa da pauta extremamente sobrecarregada que estamos enfrentando, Regimento Interno, e, com matéria em votação, não fizemos, ainda, a apreciação destas normas para a tramitação de medidas provisórias. Quando nós as tivermos, poderemos escoimar das medidas provisórias o que for impertinente, injusto ou inconstitucional. Agora, lamentavelmente, devemos nos comportar como quem tem que fazer um pacote e apreciar, no todo, e, pelo todo, votar sim ou não. O PMDB entende que a Medida Provisória nº 47, publicada no **Diário Oficial** de hoje, foi produto da negociação parlamentar, escolheu a inconstitucionalidade apontada pelo relator, permitiu a S. Ex^a mudar o seu parecer e, nessas condições, ser favorável. Registro, por dever de justiça, o papel importante que desempenhou o Deputado Luiz Roberto Ponte, ajudando nos entendimentos, e, graças a este esforço coletivo, as divergências que permanecem e que não são respeitáveis não impedem o voto favorável que estamos anunciando em nome do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Obrigado a V. Ex^a

O Sr. Carlo Cardinal — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Carlos Cardinal.

O SR. CARLOS CARDINAL (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ontem pedi a verificação de votação, porque tínhamos, naquela sessão, a votação de uma medida provisória com a qual, absolutamente, não poderíamos concordar, por considerá-la flagrantemente inconstitucional. Pois bem, fomos incompreendidos por alguns que alegavam em seus argumentos coisas que conhecemos desde muito tempo, de que estaríamos desestruturando o sistema financeiro, agredindo a caderneta de poupança, enfim, de que estaríamos provocando uma convulsão neste País. Mas quero, Sr. Presidente, dizer — e falo como um dos homens mais experimentados da vida parlamentar deste País — que não é possível que o Poder Executivo envie para cá uma mensagem e este Congresso perca porque não tem **quorum**, e na mesma noite retifique a medida provisória. Isto é uma forma de decreto-lei anárquica, Sr. Presidente. Estamos aqui na tentativa de preservar a dignidade do Poder Legislativo e não é possível que haja incoerências desse tipo. Se ontem votássemos aquela medida provisória estaríamos agredindo o Congresso Nacional e sei do zelo com que V. Ex^a trata esta Casa. Que sirva de advertência ao Poder Executivo, que sirva de sinal: amanhã ou depois teremos que dar um basta a essa situação, Sr. Presidente.

Pois bem, à noite corrigiram ou tentaram corrigir a medida provisória, através desta publicação do **Diário Oficial** trazendo a Medida Provisória de nº 47. O PDT poderia até discutir o mérito, porque essas medidas são confusas, elas misturam coisas diferentes na tentativa de pressionar o legislador, na tentativa de encurralar o legislador. Tenho sérias dúvidas com relação a isto. Mas quero dizer à Casa que diante de tudo que os parlamentares têm feito creio que fica a advertência para todos nós. Nós não vamos pedir verificação de **quorum**, ou verificação de votação; Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que na primeira oportunidade designou uma Comissão de seis ilustres parlamentares, para que estudassem normas gerais sobre o funcionamento do Congresso Nacional, no que diz respeito às medidas provisórias. E tem observado esse critério. Espera, porém, que seja oferecido algum projeto para que sobre ele o Congresso possa deliberar, seja a Câmara dos Deputados ou seja o Senado Federal.

Evidentemente, não cabe à Mesa do Congresso Nacional tomar essa iniciativa. A iniciativa segue as regras gerais, inclusive aquela que não permite a repetição na mesma sessão legislativa de uma emenda que tenha sido rejeitada pelo Plenário do Congresso Nacional. Mas acho que a primeira providência que se deve tomar é autorizar à Mesa do Congresso Nacional a convocar, cinco dias depois de recebida a medida provisória, uma sessão especial para que se conheça o parecer do relator sobre a constitucionalidade, a urgência e a relevância da matéria, deixando o mérito para

ser debatido, se for o caso, no curso dos 30 dias.

Espero que essa providência surja da iniciativa de algum membro do Congresso Nacional ou de alguma liderança. A Mesa está aberta a essa solução, que acredito ser aquela que atenderá a todas as aspirações dos que nesta Casa lutam pelo prestígio do Poder Legislativo,

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação da matéria.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, com votos contrários dos representantes do Partido Liberal e do Partido Comunista do Brasil.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42,
DE 16 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos de correntes de aplicações financeiras e de outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O rendimento bruto produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferido por beneficiário identificado, inclusive pessoa jurídica isenta, condomínios e fundos, fica sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte às seguintes alíquotas:

I — oito por cento, quando o prazo da operação for inferior a noventa dias, e

II — cinco por cento, quando o prazo da operação for igual ou superior a noventa dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos rendimentos brutos auferidos:

a) em aplicações em fundos de curto prazo, que serão tributados nos termos do Decreto-Lei nº 2.458, de 25 de agosto de 1988, à alíquota de doze por cento, incidente sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas;

b) em operações financeiras de curto prazo, iniciadas e encerradas no mesmo dia, tributados à alíquota de quarenta por cento;

c) sobre saldos de depósitos mantidos em cadernetas de poupança, tributados de conformidade com as disposições do art. 30 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989.

§ 3º O Imposto de Renda será retido pela fonte pagadora:

a) em relação às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

b) nos demais casos, na data de cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação.

Art. 2º Fica dispensada a retenção do Imposto de Renda na fonte de que trata o art. 1º, caso o beneficiário do rendimento comprove, por escrito, à fonte pagadora, ser pessoa jurídica tributada com base no lucro real e atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I — seja o rendimento decorrente de operações que tenham por objeto:

a) depósitos a prazo, sem emissão de certificado, ou títulos nominativos, não transferíveis por endosso;

b) títulos nominativos, mantidos exclusivamente sob a forma escritural na instituição financeira emissora ou aceitante;

c) debêntures nominativas, mantidas exclusivamente sob a forma escritural em instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço;

d) títulos registrados e negociados sob a forma nominativa, exclusivamente na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) e sistemas semelhantes, autorizados pelo Banco Central do Brasil.

II — seja o resgate da operação efetuado por meio de crédito em conta corrente mantida pelo beneficiário em instituição financeira, sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, ou mediante cheque cruzado, nominativo, para depósito em conta da-quele; e

III — seja apresentada, no ato da sessão ou liquidação, a nota de negociação relativa à aquisição do título pelo cedente ou resgatante.

§ 1º A dispensa de retenção prevista neste artigo não é aplicável aos rendimentos brutos auferidos:

a) em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia;

b) em aplicações em fundos de curto prazo a que se refere a alínea a do § 2º do art. 1º desta medida provisória.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos rendimentos auferidos por fundos em condomínio de renda fixa, quando constituídos exclusivamente por quotistas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Art. 3º É obrigatória a apresentação pelo proprietário do título, no ato da cessão ou liquidação, de nota de negociação relativa à aquisição anterior, conforme modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, identificando as partes intervenientes na operação.

§ 1º Caso não seja apresentado o documento referido neste artigo, considerar-se-á como preço de aquisição o valor de emissão ou da primeira colocação do título, prevalecendo o menor.

§ 2º Na ausência de comprovação de qualquer dos valores referidos no parágrafo anterior far-se-á o arbitramento da base de cálculo do imposto pelo valor equivalente a cinquenta por cento do valor bruto da cessão ou liquidação.

Art. 4º Os artigos 31 e 40 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. Ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta lei, relativamente à parcela correspondente às contribuições cujo ônus não tenha sido do beneficiário ou quando os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade de previdência não tenham sido tributados na fonte:

.....
“Art. 40. Fica sujeita ao pagamento do Imposto de Renda à alíquota de dez por cento, a pessoa física que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado o disposto no inciso II do art. 22 desta lei.
.....

Art. 5º Os juros produzidos pelas letras hipotecárias emitidas sob as formas exclusivamente escritural ou nominativas não transferíveis por endosso, sujeitam-se às normas de tributação do art. 30, da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, aplicando-se-lhes o disposto no art. 2º desta medida provisória.

Art. 6º No mês de maio de 1989, a atualização dos saldos dos depósitos de cadernetas de poupança será efetuada com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro — (LFT); verificado no mês de abril de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou com base na variação do IPC verificada no mesmo mês, prevalecendo o maior.

Art. 7º O disposto nos arts. 1º e 2º desta medida provisória aplica-se aos rendimentos auferidos em operações iniciadas a partir da vigência deste ato; e o disposto no art. 40 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, observada a redação dada pelo art. 4º deste ato, às operações encerradas a partir do mês de março de 1989.

Art. 8º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — *Mailson Ferreira da Nóbrega*.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.458,
DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda na fonte incidente sobre os rendimentos distribuídos pelos fundos de aplicações de curto prazo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de setembro de 1988, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de aplicação de curto prazo estarão sujeitos, exclusivamente, ao Imposto de Renda retido na fonte, na forma prevista neste decreto-lei.

§ 1º O imposto será calculado à alíquota de cinco por cento sobre os valores brutos apropriados diariamente.

§ 2º O administrador do fundo é responsável pela retenção diária do imposto e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional, em prazo a ser fixado em ato do Ministro da Fazenda.

Art. 2º O regime previsto neste decreto-lei substitui, no que se refere aos fundos de que trata o artigo anterior, a incidência do Imposto de Renda na fonte prevista:

I — no art. 39 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, sobre o rendimento produzido por Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) e por títulos, obrigações e quaisquer aplicações com cláusula de correção monetária, segundo a variação da OTN;

II — no art. 40 da Lei nº 7.450, de 1985, sobre o ganho de capital auferido na cessão ou liquidação de títulos, obrigações ou aplicações de renda fixa;

III — no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, sobre o rendimento produzido por títulos, obrigações ou aplicações financeiras; e

IV — no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, sobre o rendimento bruto auferido em operações financeiras de curto prazo.

Art. 3º O Ministro da Fazenda expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto-lei.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — JOSÉ SARNEY — *Mailson Ferreira da Nóbrega*.

LEI Nº 7.738,
DE 9 DE MARÇO DE 1989

Baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 38, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º

Art. 30. Sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento, os juros creditados ou pagos sobre saldos de depósitos em cadernetas de poupança, inclusive as do tipo pecúlio, independentemente do prazo de aplicação.

Parágrafo único. Quando o titular da conta for pessoa física, a incidência do imposto de

Renda na fonte ocorrerá sobre os juros creditados ou pagos a partir de 1º de fevereiro de 1989, excedentes ao limite mensal de NCz\$415,20 (quatrocentos e quinze cruzados novos e vinte centavos).

LEI Nº 7.713,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Art. 31. Ficam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento, relativamente à parcela correspondente às contribuições cujo ônus não tenha sido do beneficiário:

I — as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas, sob a forma de resgate, pecúlio ou renda periódica, pelas entidades de previdência privada;

II — os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento — PAIT de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986.

§ 1º O imposto será feito por ocasião do pagamento ou crédito, pela entidade de previdência privada, no caso do inciso I, e pelo administrador da carteira, fundo ou clube PAIT, no caso do inciso II.

§ 2º (Vetado).

Art. 40. Fica sujeito ao pagamento do imposto de renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes, ressalvado disposto no inciso II do art. 22 desta lei.

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos de despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações, e à compensação das perdas efetivas ocorridas no mesmo período.

§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor de transmissão do ativo e o custo de aquisição do mesmo ativo, corrigido monetariamente pelos índices, de variação da OTN diária, divulgados pela Secretária da Receita Federal;

b) no caso do mercado de opções:

1) nas operações tendo por objeto a opção, à diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção, devendo o custo de aquisição ser corrigido monetariamente, na forma da alínea anterior;

2) nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor de venda à vista ou preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo da aquisição, corri-

gido monetariamente na forma da alínea anterior se for o caso;

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida a sua apropriação nos meses subsequentes, corrigidos monetariamente na forma da alínea a do parágrafo anterior.

§ 4º O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.

§ 5º Opcionalmente, o contribuinte poderá pagar o imposto, anualmente, observado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 24 desta lei.

§ 6º O Poder Executivo poderá baixar normas para a apuração e demonstração de ganhos líquidos, bem como autorizar a compensação de perdas entre dois ou mais mercados ou modalidades operacionais, previstos neste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se no dia 18, terça-feira, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas.)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 16, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1988, que "dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro do comércio, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 16 DE MARÇO DE 1989

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Martins, Mário Maia e Deputado Ruy Nedel e Aloysio Chaves, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 16, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comu-

nica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1988, que "dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro do comércio, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador João Castelo e Deputado Fábio Feldmann.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Mário Maia, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Ruy Nedel, que emite relatório ao projeto.

Em discussão e votação, é o relatório aprovado, na forma apresentada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 21, de 1989-CN, (nº 567/88, na origem), sobre a qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1988, que "dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador."

2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 16 DE MARÇO 1989.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, no Senado Federal, presentes os Senhores Senador Saldanha Derzi e Deputados Márcio Braga, Victor Faccioni e Jalles Fontoura, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional para examinar e emitir relatório sobre a Mensagem acima especificada. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Roberto Campos e Edison Lobão. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos da Comissão pelo Senhor Presidente, Deputado Victor Faccioni, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Márcio Braga, que emite relatório à mensagem. Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, obtendo, na oportunidade, voto com restrições do Senhor Senador Saldanha Derzi. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá como encerrados os trabalhos da Comissão, agradece a presença de todos e determina que eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e levada à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 24, de 1989-CN, (nº 574/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1989, que "dispõe sobre abono das faltas ao serviço na administração pública, e dá outras providências."

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1989

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Economia, do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourenberg Nunes Rocha, Áureo Mello e Carlos Patrocínio e Deputados Gandi Jamil e Rita Camata, reuniu-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 24, de 1989-CN, acima especificada. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Deputado José Luiz Maya. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos da Comissão pelo Senhor Presidente, Senador Lourenberg Nunes Rocha, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra à Relatora, Deputada Rita Camata, que emite relatório à mensagem. Terminada a exposição da Relatora, o Senhor Presidente põe em discussão e votação a matéria, que obtém aprovação unânime dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, comunica o encerramento da reunião e solicita a mim, Márcio Antonio Vieira, Assistente da Comissão, a feitura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 28, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988, que "dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1989

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Nabor Júnior, João Castelo, Albano Franco e Deputados Aloysio Chaves e Nilson Gibson, reúne-se a Comissão mista do

Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 28, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988, que "dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Deputado Solon Borges dos Reis.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Nabor Júnior, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Nilson Gibson, que emite relatório à Mensagem nº 28, de 1989-CN.

Em discussão e votação, é o relatório aprovado, na forma apresentada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 30, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República, comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988, que "institui Gratificação Extraordinária aos Servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1989.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas e quarenta minutos, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Cid Saboia de Carvalho, Moisés Abrão e Deputados Farabulini Júnior e João Natal, Reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 30, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988, que "institui Gratificação Extraordinária aos Servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências".

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente Deputado

João Natal, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Deputado Farabulini Júnior, que emite Relatório à Mensagem nº 30, de 1989-CN.

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, na forma apresentada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 32, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988, que "dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1989.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Mauro Benevides, Marco Maciel, Itamar Franco e Deputados Genebaldo Correia, Paulo Silva e Jairo Carneiro, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 32, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988, que "dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências".

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Paulo Silva, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Mauro Benevides, que emite relatório à Mensagem nº 32, de 1989-CN.

Em discussão e votação, é o relatório aprovado, na forma apresentada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 33, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1323/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 28 DE MARÇO DE 1989

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, no Senado Federal, Presentes os Senhores Senador Leite Chaves e Deputados Geraldo Campos, Ubiratan Aguiar e Mendes Thame, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 33, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1323/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências".

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputados Mendes Thame, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Deputado Geraldo Campos, que emite Relatório à Mensagem nº 33, de 1989-CN.

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, na forma apresentada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 34, de 1989-CN (nº 8/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988, que "dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 28 DE MARÇO DE 1989

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às

dezessete horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Agricultura, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos DeCarli e Jorge Bornhausen e Deputados Jofran Frejat, Nilson Gibson e Jairo Carneiro, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar relatório sobre a Mensagem nº 34, de 1989-CN, acima especificada. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Gerson Camata. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos da Comissão pelo Senhor Presidente, Deputado Jairo Carneiro, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Carlos DeCarli, que emite relatório à mensagem. Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a promover exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro (art. 26 das Disposições Constitucionais Transitórias)."

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6
DE ABRIL DE 1989

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas e dezessete minutos, reuniu-se a Comissão Mista destinada a "Promover Exame Analítico e Pericial dos Atos e Fatos Geradores do Endividamento Externo Brasileiro", conforme dispõe o artigo 26 das Disposições Constitucionais Transitórias. A reunião deu-se na Sala da Comissão de Agricultura, no Senado Federal, contando com a presença dos Senhores Senadores Severo Gomes, José Fogaça, Jutahy Magalhães, Odacir Soares, Hugo Napoleão, Pompeu de Sousa e Jarbas Passarinho e Deputados Irajá Rodrigues, Oswaldo Lima Filho, Waldeck Ornelas, Hermes Zanetti, Felipe Mendes e Luiz Salomão. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Nelson Wedekin, Itamar Franco e Carlos Alberto e Deputados Fernando Gasparian, Raimundo Bezerra, Roberto Brandt, Nelson Sabrá e Gastone Righi. Havendo número regimental e de acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assumiu a Presidência o Senhor Senador Pompeu de Sousa, que declarou instalada a Comissão e imediatamente fez saber aos presentes a orientação das Lideranças Partidárias no Congresso Nacional, que indicavam, para ocuparem os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator da matéria, respectivamente os Senhores Deputados Waldeck Ornelas, Deputado Hermes Zanetti e Senador Severo Gomes. Nesta oportunidade, arguindo Questão de Ordem, pediu a palavra o Senhor Deputado Virgílio Guimarães, no que

foi prontamente atendido pelo Senhor Presidente. Asseverou o parlamentar que, apesar de não ser membro da Comissão, ali estava para comunicar que já havia, anteriormente, mantido contato e questionado, junto às Lideranças Partidárias na Casa, a questão da proporcionalidade na Composição da Comissão; que não colocava em questão os nomes indicados mas que, por força de representatividade, seu Partido, o PT, deveria ter lugar na Comissão. Informou, ainda, que obtivera daquelas Lideranças o devido apoio à sua reivindicação e que, inclusive, estava em andamento um estudo para a ampliação da composição da Comissão, bem como a possível indicação de suplências. Entre outras afirmativas, pediu finalmente o orador a compreensão e a solidariedade dos presentes no sentido de que fosse adiada a instalação da Comissão e aguardadas as decisões finais em estudo. Terminada a exposição do Deputado, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Congressista Luiz Salomão, que sugeriu fosse reestudada a criação da Comissão tomando por base o que explicita o artigo 21 do Regimento Comum e não de acordo com o artigo 10, como foi criada, justificando seu argumento no conteúdo do próprio artigo 26 das Disposições Constitucionais Transitórias, que dá à Comissão força de Comissão Parlamentar de Inquérito. Posteriormente ao término das argumentações do parlamentar, o Senhor Presidente deu continuidade aos trabalhos concedendo o direito à palavra aos seguintes parlamentares: Deputado Irajá Rodrigues, que frisou sua concordância à solicitação do colega do PT, mas afirmando ser necessário uma urgente solução do problema; Deputado Oswaldo Lima Filho, que dissertou sobre a grave situação do País frente ao problema da dívida externa, da urgente necessidade da imediata instalação da Comissão e seu voto contrário à proposição do Deputado Virgílio Guimarães; Senador Jarbas Passarinho, que ponderou a necessidade de dar a todos os direito de participação e sua concordância ao pedido de adiamento da instalação da Comissão; Deputado Felipe Mendes, que sugeriu fosse a questão posta em votação e finalmente o Deputado Hermes Zanetti, que manifestou ser favorável ao adiamento desde que não fosse por longo prazo e sugerindo a data de onze de abril corrente a próxima reunião, no que obteve aparte do Senador Jarbas Passarinho, que propôs ser esta data improrrogável. Acatada pela maioria tal sugestão, o Senhor Presidente retomou a palavra e convocou para o próximo dia onze de abril a reunião para a instalação da Comissão. Neste momento o Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho tomou a palavra e fez veementemente manifestação contrária a tal acordo, pedindo fizesse constar em ata seu não apoio à decisão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, pediu não fossem consideradas suas palavras iniciais dando como instalada a Comissão devido ao seu adiamento, deu como encerrados os trabalhos e determinou que eu, Márcio Antonio Vieira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, depois

de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem n° 30, de 1989-CN pela qual o Senhor Presidente da República, comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n° 87, de 1988, que "Institui Gratificação Extraordinária aos Servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO),

REALIZADA EM 16
DE MARÇO DE 1989

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Rela-

ções Exteriores, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Jutahy Magalhães, Moisés Abrão e Deputado João Natal, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir relatório sobre a Mensagem n° 30, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n° 87, de 1988, que "institui a Gratificação Extraordinária aos Servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Farabulini Júnior e Humberto Souto.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Se-

nhor Senador Cid Sabóia de Carvalho convida o Senhor Senador Moisés Abrão para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado João Natal 4 votos

Para Vice-Presidente

Senador Moisés Abrão 3 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado João Natal e Senador Moisés Abrão.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado João Natal agradece, em nome do Senhor Senador Moisés Abrão e no seu próprio a honra com que foram distinguidos, e designa o Senhor Deputado Farabulini Júnior para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10ª edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático.
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5ª edição, 1986.
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986). 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986.
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987.
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986).
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2ª edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes.
- **Revista de Informação Legislativa** (assinatura para 1988)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção:
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987)
Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polónia; Romênia; Tchecoslováquia
- Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua
- Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe
- Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 311-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CÓDIGO DE MENORES

(2ª edição — 1984)

Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, pareceres, comentários) e outras informações

532 páginas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCz\$ 0,06